

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 736, DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Declara a nulidade da Portaria nº 1062, de 30 de dezembro de 2024 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a edição e publicação da Portaria nº. 1062, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais com fundamento no art. 87 da Lei Municipal nº 587, de 14 de abril de 2008 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO o Decreto nº 543, de 08 de janeiro de 2025, que determinou a abertura de processos administrativos para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna nº. 002/2025, da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, relacionados à possível ilegalidade da Portaria nº. 1062/2024;

CONSIDERANDO que os servidores beneficiados pela Portaria nº 1062/2024 foram notificados para apresentar as razões de fato e de direito que entender cabíveis, bem como para juntar documentos comprobatórios do direito à garantia da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 587/2008 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que, apesar de regularmente notificados, os servidores apresentaram suas manifestações escritas, mas não trouxeram nenhum elemento de prova apto a afastar a presunção de veracidade dos documentos públicos constantes dos respectivos assentos funcionais que atestam a submissão à jornada de 20 (vinte) horas semanais quando da entrada em vigor da Lei Municipal nº 587/2008 (Estatuto do Magistério);

CONSIDERANDO que se configura dever da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atuar amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos...";



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

CONSIDERANDO que o exercício deste poder-dever da Administração Pública chama-se autotutela, que pode resultar na anulação do ato administrativo por motivo de ilegalidade;

CONSIDERANDO o quanto previsto no artigo 129 da Lei Complementar nº 02/97 do Município de Ibititá, por meio do qual “A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade”; e

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos exarados nos autos dos processos administrativos, opinando, ao final, “pela invalidação da Portaria nº. 1062, de 30 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo”,

DECRETA:

Art. 1º Fica invalidada, com efeitos retroativos, a Portaria nº. 1062, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais de acordo com previsto no Estatuto do Magistério, Lei nº. 587, de 14 de abril de 2008.

Art. 2º A invalidação decorre de vício de ilegalidade, tendo em vista a nulidade absoluta do ato administrativo por inexistência dos pressupostos de fato e de direito invocados para fins de sua edição.

Art. 3º Por força do quanto previsto no presente Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Recursos Humanos, deverá lançar no sistema de RH e assentos funcionais dos servidores indicados na Portaria anulada a jornada normal de trabalho prevista no artigo 18 da Lei Municipal nº 587, de 14 de abril de 2008 (20 horas semanais).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 12 de março de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal